

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 62/2025, do Projeto de Lei nº 62/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alterar a Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação. Com o presente projeto de lei, pretende-se ampliar o caráter indenizatório do Vale Alimentação, possibilitando ao servidor a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, combustível, material escolar, material de expediente, gás, vestuário, produtos farmacológicos, e refeições; exclusivamente de estabelecimentos locais. Nesse sentido, tal ampliação visa possibilitar uma maior oferta dos itens essenciais aos servidores municipais no comércio local, relativo as demandas básicas que envolvem o gasto mensal de consumo. Por consequência, referida alteração possibilitará uma maior abrangência dos pontos comerciais locais, na aderência ao Vale Alimentação. Ainda, busca-se especificar as hipóteses de afastamentos legais para concessão do vale alimentação, como nos casos de licença maternidade e paternidade, licença para tratamento de saúde, e nas ausências previstas no art. 112, da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, ampliando a possibilidade de usar o vale alimentação em maior abrangência no comércio local, a ampliação da abrangência do benefício reflete uma política pública voltada ao bem-estar do servidor municipal, oferecendo maior flexibilidade no uso dos valores disponibilizados via Vale Alimentação, a medida tem o potencial de fomentar o comércio local, na medida em que obriga a utilização do benefício em estabelecimentos situados no município. Tal iniciativa contribui para o fortalecimento da economia local e circulação de renda dentro do próprio território municipal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 02 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 63/2025, do Projeto de Lei nº 63/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para para efetuar a prorrogação da contratação emergencial de 02 (dois) serventes auxiliares de serviços gerais (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.159, de 11 de janeiro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.227, de 04 de julho de 2024, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade. A necessidade da prorrogação das contratações de serventes será para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas escolas municipais, em virtude da demanda na realização de merenda e limpeza dos espaços escolares.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que permitam a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública, voltado ao funcionamento regular das escolas públicas municipais

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 02 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 64/2025, do Projeto de Lei nº 64/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial, objetivando a devolução de saldo do Convênio MAPA nº 921470/2021. O valor do crédito a ser aberto é de R\$ 8.726,47 (oito mil, setecentos e vinte e seis reais, e quarenta e sete centavos) correspondente a rendimentos e saldo do valor de repasse, após regular licitação através de Pregão Eletrônico dos equipamentos agrícolas. Nesse sentido, a devolução dos valores se dará de forma proporcional, entre Concedente (União) e conveniente (Município de Charrua), sendo R\$ 1.550,28 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) referente ao imposto IRRF, o valor de R\$ 4.515,69 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) ao Município, e o valor de R\$ 2.260,50 (dois mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos) à União.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal deve agir com discricionariedade se tratando de matéria de ordem técnica, financeira e administrativa, e que a abertura de crédito especial para devolução de valores é ato necessário, legal e indispensável para o encerramento formal dos convênios junto ao Governo Federal. Considerando que a execução física dos projetos foi finalizada e devidamente comprovada, e que os valores a serem devolvidos correspondem a saldos e rendimentos não utilizados, verifica-se aderência às normas legais e regulatórias vigentes. A abertura de crédito especial, neste caso, cumpre os requisitos legais exigidos, estando plenamente justificada diante da obrigatoriedade de regularizar a situação fiscal junto aos órgãos federais, a medida, portanto, representa **boa prática de gestão pública**, assegurando o correto encerramento do convênio e o cumprimento das obrigações legais e administrativas com os entes federais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 02 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 65/2025, do Projeto de Lei nº 65/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria de Obras e Viação, objetivando pavimentação em vias urbanas. O valor total da suplementação de crédito é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Programa de Infraestrutura Urbana, a fim de efetuar o recapeamento asfáltico de parte das extensões da Rua Júlio de Castilhos e da Rua Alcides Mario Tefilli, além de nova e completa sinalização nas Ruas Luis Caus e Alcides Mario Tefilli, diante da nova ligação asfáltica que intensificou o fluxo diário de veículos, principalmente o transporte cargas.

II - Fundamentação: O Projeto de Lei está devidamente amparado pela Constituição Federal, justificado, fundamentado e amparado legalmente. A abertura do Crédito Suplementar atende ao interesse público, promovendo melhorias concretas e imediatas na mobilidade urbana e segurança do trânsito. A necessidade da suplementação decorre da intensificação do fluxo de veículos nessas vias, em especial veículos pesados de transporte de cargas, após a conclusão de uma nova ligação asfáltica no município. Tal incremento no tráfego exige adequações imediatas tanto na malha viária quanto na sinalização, a fim de garantir **segurança, fluidez e preservação do pavimento**.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 02 de junho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner